

A RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL É UM EMBUSTE ¹

Professor Doutor Sidónio Pardal

Apresentada à margem da teoria e da prática do urbanismo, e ignorando os seus cânones, onde prevalece a conveniente separação ordenada dos usos do solo, silvestre, agrícola e urbano, a REN, a coberto de um falso racionalismo científico, lançar a confusão fazendo “contrafação ecológica”. A RAN constitui-se e é demarcada sobre o território sem identificar nenhum ecossistema, não observa nenhum ser vivo, não atende a qualquer comunidade animal ou vegetal nem às relações entre estes e o meio físico. Faz uma instrumentalização ideológica do conceito de ecossistema como um valor geral e abstrato que se impõe e obriga, acima de todas as coisas, desvirtuando o processo de planeamento do território.

Na REN os ecossistemas são como as virtudes, sempre louváveis e merecedoras. Para a REN não há ecossistemas perigosos para a saúde pública, todos os ecossistemas, seja isso o que for, são coisa sagrada e do seu domínio exclusivo. Esta doutrina, trabalhada com hábil propaganda, que se presta ao exercício de poderes, que obstruem a prática do urbanismo e instituem uma chantagem administrativa sobre a economia do território.

No Decreto-Lei n.º 321/83, o legislador vai ao ponto de considerar que fazem parte da REN “áreas abandonadas devido a acentuada erosão superficial ou a anterior exploração de inertes” e ainda “uma faixa de 100m para além das bermas das autoestradas e vias rápidas”.

Para a REN “áreas abandonadas e erodidas” assim como as faixas laterais das autoestradas constituem ecossistemas fundamentais para a salvaguarda da “estrutura biofísica” (...) “das quais depende a estabilidade e fertilidade das regiões” e

¹ Um excerto deste artigo foi publicado no livro “Pensar a Cidade 2005- 2015 a crítica da crítica” (2016) coordenado por João Pedro Costa. A versão agora revista recorre a uma linguagem de indignação e revolta que se impõe, tal é a gravidade dos prejuízos e danos causados pela REN. O tema é aprofundado no livro “A APROPIAÇÃO do TERRITÓRIO” -Crítica aos diplomas da RAN e da REN – Sidónio Pardal -Ed Ordem dos Engenheiros 2006

consubstanciavam “ecossistemas interiores” dignos de serem classificados e distinguidos com a designação de “Reserva Ecológica Nacional”, pasme-se!

Em 1990, o regime da REN é revisto através da publicação do Decreto-Lei n.º 93/90, cujo preâmbulo anuncia que: - *“não sendo ainda possível delimitar as áreas a integrar e a excluir da REN, é agora criado um regime transitório, por forma a preservar, desde já, todos os ecossistemas do território nacional e que, por não estarem classificados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, carecem de uma urgente proteção.”* É surpreendente o argumento apresentado para expandir a conquista do poder sobre o território condicionando todos os seus usos e atividades.

A REN diz ter por objetivo conseguir a proteção de **TODOS OS ECOSSISTEMAS** e este disparate, ridículo e absurdo, é admitido e seguido ao longo de décadas, promovendo um clima de indignação mental, acrítico e de condescendência que gera o caos no sistema de planeamento do território.

O Decreto-Lei n.º 613/76, que diz respeito ao Regime de Proteção à Natureza e criação de Parques Nacionais, tem como objeto “a conservação da Natureza, a proteção de paisagens e sítios, a gestão racional dos recursos naturais e a salvaguarda da sua capacidade de renovação” é considerado, pelo legislador da REN, como incapaz de demarcar todos os valores naturais merecedores de preservação e, em vez de o tornar capaz, cria a REN que, ao contrário da Rede Natura 2000, não identifica nem atende criteriosamente à análise de qualquer ecossistema, e afirma ser seu propósito preservar **”todos os ecossistemas do território nacional”**.

O motivo subjacente é interferir nos instrumentos de planeamento, como parte de uma estratégia de interesses políticos e corporativos emergentes focados em exercer poder através da administração do território. O tema merece investigação histórica para ser conhecido e compreendido em toda a sua extensão.

A primeira versão da Lei data de 1983 – os PDM datam de 1982 – é precedida de eventos significantes que decorreram no governo presidido pelo Dr. Sá Carneiro e que demonstram que, não fora a tragédia da sua morte, o país estaria, porventura, livre da RAN, cujos intentos ele viu a tempo e cortou-lhes o passo.

Depois da primeira versão assistimos a sucessivas plásticas para limpar conteúdos mais anedóticos, como o das margens das autoestradas e outros, sem haver coragem intelectual e política de pôr fim a este dispendioso embuste.

A última maquilhagem é feita com o Decreto-Lei n.º 166/2008 que se aplica às seguintes “áreas”:

- I. Áreas de protecção do litoral — baralha leituras do foro da geologia, tratadas nos estudos da especialidade sobre a da Orla Costeira e plasmados nos POOC e nos PDM. A REN só gera aqui confusão, conflitos e despesa.
- II. Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre — trata-se de uma referência simplista a fatores tratados na Lei da Água, sendo deslocada e imprópria a intervenção da REN;
- III. Áreas de prevenção de riscos naturais — Convenhamos que esta excentricidade é de mau gosto, a gozar com a Ecologia, com o país e a destratar o urbanismo. As zonas de risco são, ecossistemas fundamentais para o “indispensável enquadramento das atividades humanas” interditando aí qualquer intervenção que mitigue ou elimine o risco.

REN impõe a protecção do risco. Quanto mais arriscado mais ecológico e é com este *modus non operandi*, o país assiste à destruição periódica dos seus espaços silvestres pelos com o concomitante aumento da erosão do solo; as espécies infestantes propagam-se e a atividade agrícola é tolhida e atormentada no exercício normal das operações de cultivo.

A REN é a Lei do absurdo, só que isto não é teatro. Na teoria é um contrassenso, na prática é uma asneira e na realidade é um poder impróprio sobre a economia, que opera a coberto de uma fraseologia pseudocientífica, abusivamente extraída de alguns métodos de análise física do território. Encomenda relatórios sectoriais distantes do que são as abordagens integradas que caracterizam a Ecologia e, ostensivamente, ignora e afronta os princípios do urbanismo e do ordenamento do território.

A que propósito é que um terreno, pelo facto de ter uma pendente mais acentuada, merece o estatuto de “Reserva Ecológica Nacional”, dando como verdadeiro que quanto maior for a pendente, maior é o valor ecológico?

O resultado prático da REN é criar uma manobra de diversão para intervir no processo de decisão sobre a rentabilização e exploração dos ativos territoriais. É este o

“ecossistema” da REN, impor aos planos como uma pré-condição determinadora de que ninguém pode tocar nos terrenos sujeitos ao seu regime a não ser por desafetação e depois também por “compatibilização” — não se percebendo com o quê, uma vez que não se vislumbra qual o sentido útil ou a sua razão de ser.

Mas há uma mensagem da REN que passa fluentemente e que serve para legitimar construções e empreendimentos avulsos e dispersos a pretexto de se localizarem fora da REN e este é outro dos seus funestos resultados:

- O terreno do requerente não está na REN e, conseqüentemente, há caminho aberto para a construção e urbanização no negativo da REN.

Com a revisão da lei que ocorreu em 2008, complementada em 2012, com as curiosas “orientações estratégicas”, há concelhos onde a REN foi reduzida em mais de 30%. Como se sentirão os proprietários que venderam terrenos que estiveram décadas negativamente chancelados pela REN e que agora saíram desse regime com uma conseqüente valorização significativa? Note-se que a opinião pública e publicada e a propaganda, difunde a ideia de que os terrenos que saíram da REN estão perdidos e fatalmente condenados a serem urbanizados. Esta mentira é um dos argumentos de defesa propalados.

Estamos também perante uma fraude jurídica, exemplo de uma instrumentalização imprópria da Lei por interesses que se ocultam atrás de supostas “causas ambientais”, com um discurso populista de “ecologia fictícia”.

Volvidos 39 anos desde a implantação da REN, os resultados são observáveis, no descontrolo do povoamento, na construção dispersa, na expansão urbana desordenada, na tragédia anual dos fogos florestais, na crise estrutural dos espaços de uso agrícola e no desconcerto e equívocos no planeamento do território.

A REN ignora os usos do solo, a estrutura do povoamento, as atividades económicas, o direito da propriedade e procede a uma selagem cega de manchas de território para serem votadas a um estado de abandono, mas, ainda e sobretudo, institui um processo deletério que impede uma abordagem séria ao planeamento do território.

Depois de 2012 a demarcação da REN resulta da aplicação das “orientações estratégicas” constantes de “manuais” produzidos por equipas de especialistas de instituições universitárias – acríticas da flagrante irracionalidade da utilização que vai ser feita com esses relatórios – e que são oficiosamente facultados para a produção da cartografia, a que se seguiu a “harmonização de definições e critérios de delimitação

para as várias tipologias de áreas integradas REN”. A teia de interesses clientelares formados e alimentados na órbita dos procedimentos administrativos, associados à elaboração das cartas e à gestão do sistema, cresce e sujeita-se a ficar dependente desta perversa fonte de encomendas. Os custos ascendem a montantes da ordem das centenas de milhões de euros, e são uma despesa maligna. A aplicação do regime da REN absorve um número extremamente elevado de recursos humanos e de recursos materiais e financeiros, designadamente nos Municípios, que passaram a ser obrigados a pagar a elaboração dos “estudos” e da cartografia que, depois, vão ser “apreciadas de forma vinculativa” pelos funcionários da CCDR.

O planeamento do território, de forma integrada, programa e garante a realização atempada de ações de conservação e valorização dos ecossistemas únicos merecedores de salvaguarda. Nunca de “todos os ecossistemas” o que seria absurdo. O rigor da linguagem é uma arma fundamental de defesa contra a corrupção das instituições e das relações sociais em geral.

Do ponto de vista jurídico a REN não se coíbe de ignorar e violar direitos constituídos, fazendo incidir restrições substanciais sobre terrenos em regime de propriedade privada.

O Decreto-Lei n.º 166/2008, ao fazer, no seu preâmbulo, um «*balanço da experiência de aplicação do regime jurídico da REN*», refere a necessidade de o mesmo ultrapassar «*uma visão estritamente proibicionista sem fundamento técnico ou científico*». Reconhece a falha para logo melhor a disfarçar e apurar a forma de continuar a capturar competências na esfera do poder de decisão sobre a alteração dos usos do solo, e exerce-la num limbo tecnocrático onde escapa ao controlo político do Governo e dos Municípios, para ficar entregue a um conclave administrativo fora do alcance dos órgãos do poder democrático, através de um jogo de sombras “automatizado”, cartograficamente rigoroso e manipulado por e com “critérios objetivos” que regem um planeamento paralelo no qual a cartografia da REN se sobrepõe a toda a restante informação, interpretação ou pretensão equacionadas no domínio do que deveria ser o processo normal de planeamento.

Diversos regulamentos de PDM, induzidos pela dogmática da REN e da RAN, estabelecem explicitamente que os terrenos agrícolas ou silvestres não abrangidos pelos regimes da REN e da RAN podem acolher empreendimentos semelhantes a

urbanizações (estabelecimentos hoteleiros, equipamentos coletivos, grandes superfícies comerciais, etc), gerando o caos no planeamento do território.

O regime da REN é um artifício político que cria de forma sistemática conflitos em todos e com todos os usos do solo. Veja-se o caso da zona vinhateira do Douro, onde a REN se implantou colocando, durante anos, na ilegalidade as práticas agrícolas correntes, muito embora ninguém tenha tomado isso a sério.

. Por todos os motivos elencados, a necessidade de revogação do regime da REN é uma questão premente, que convoca o respeito pela inteligência e pela racionalidade.

A título de testemunho das manobras a que se presta a REN, vejamos dois casos:

Exemplo 1 – O terreno do Paço do Caçador, comprovadamente um dos terrenos mais valiosos do país, localizado no Estoril ao lado do Hotel Intercontinental, foi classificado no POOC como **“espaço de lazer e valorização paisagística”** impedindo o normal desenvolvimento deste prédio e problematizando a determinação do seu valor de mercado. O proprietário recorreu para tribunal e o Estado Português é condenado pelo “Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa” a pagar uma “...indenização pela restrição significativa na utilização do prédio...” Proc.nº. 797/2001- Sentença a 7- 2- 2013



Figura 11. Como se pode observar nesta fotografia quase todo o terreno, nas zonas mais aplanadas, foi utilizado como estaleiro da obra do Hotel Intercontinental sem qualquer restrição e com as devidas licenças.



Na carta da REN de Cascais (RCM nº155/95) **o prédio em causa não está incluído na REN** e por iniciativa da CCDRLVT, ignorando a sentença transitada em julgado, é publicado o Aviso nº 964/2015 que inclui, *ad omine*, o prédio na REN com a seguinte “fundamentação”: «Monte Estoril – área não edificada, essencial à prevenção do risco associado à arriba e à valorização do interesse cénico do local» O IGAMAOT regista “...que a queixosa se insurgia quanto à inclusão do terreno no sistema “Arribas ou falésias incluindo faixa de protecção, talvez com merecimento da sua causa... dúvidas não subsistem sobre a inexistência de arribas indutoras de uma inserção no sistema...” Inf nº I/1406/15/SE de 14/12/2015.

Poucos meses após o espantoso Aviso é publicada a Carta da REN do concelho de Cascais onde o prédio em questão volta a ficar fora da REN.

Exemplo 2 – Um terreno que a C M de Sintra alugou, terraplanou, pavimentou e que utiliza como parque de estacionamento de interface com a estação de comboios adjacente, terreno que não estava na REN, passou a ser inserido na REN no âmbito do

processo de revisão do PDM. (consultar site em: Quinta da Roçada – Sidónio Pardal – pareceres)



Este Parque de estacionamento foi classificado como espaço da Reserva Ecológica Nacional, identificado como um ecossistema protegido. Perante a reclamação do proprietário a comissão da REN, onde prepondera a CCDRLVT, manteve a “aparição” do ecossistema, na sua visão do território.

Deixo à consideração dos leitores a avaliação da instrumentalização da lei para subverter o planeamento do território e sujeita-lo a procedimentos irracionais obstaculizando a prática do urbanismo pautada por princípios de competência e seriedade. Todos nós, dentro dos limites marcados pela consciência e pela ética profissional, somos chamados para elaborar as cartas da REN e da RAN sob pena dos Municípios não conseguirem aprovar o seu PDM e, em meu entender nada obsta a que as elaborem, mas cumpre-nos fazer o trabalho crítico e avisar do que está ali de errado e de mal. Assim haja condição para o debate urbanístico intelectualmente informado e sério.

Abril 2022

A handwritten signature in blue ink, reading "Sidónio Pardal". The signature is stylized and cursive, with a long horizontal line extending from the end.